

“ANALISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE JATAI-GO.”

“ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF THE MARIA DA PENHA PATROL IN THE MUNICIPALITY OF JATAI-GO.”

RUA, João Eder Souza¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

A violência de gênero é um fator que suscita medidas constantes do poder público, com o advento da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, vários estados com o objetivo de oferecer suporte adequado às vítimas criaram a Patrulha Maria da Penha. Atualmente diversas pesquisas têm sido realizadas com o intuito de analisar a afetividade de tal política pública. Neste artigo é apresentado os resultados da implementação da Patrulha Maria da Penha, no município de Jataí-GO. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, os dados foram coletados da página online da secretária de segurança pública do estado. Foi possível verificar que os números de acompanhamento de medidas protetivas de urgência são elevados. Como os resultados tem sido bastante positivo, sugere-se a expansão para os demais municípios, além da criação de um aplicativo para dispositivos móveis, que possibilite a vítima entrar em contato de forma mais ágil com os profissionais da PMP.

Palavras-chave: Lei. Maria da Penha. Patrulha.

ABSTRACT

Gender violence is a factor that raises measures contained in the public power, with the advent of Law no. 11,340/2006, popularly known as the Maria da Penha Law, several states with the objective of providing adequate support to victims created the Patrol Maria da Penha. Currently, several studies have been conducted with the purpose of analyzing the affectivity of this public policy. This article is presented the results of the implementation of the patrol of Maria da Penha, in the municipality of Jataí-GO. A literature search was performed, the data were collected from the online page at Secretary of Public Security in the Goiás state. It was possible to verify that the numbers monitoring of protective measures in urgency are very high. As the results have been very positive, it is suggested the expansion for the other municipalities, in addition to the creation of an application for mobile devices, which allows the victim come into contact more agile with the professionals of the PMP.

Keywords: Law. Maria da Penha. Patrol.

1 INTRODUÇÃO

A violência perpetrada contra as mulheres perpassa gerações, criar mecanismos para coibir e combater estas agressões parece ser um desafio da sociedade contemporânea. Ao

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma C Jataí, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, ederrua@gmail.com.

² Professor orientador: Possui Graduação em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás- UEG; Pós Graduado em Análise Criminal com Ênfase na Docência do Ensino Superior pela Faculdade Albert Einstein, lucao-ji@hotmail.com, Jataí-Go, junho de 2018.

longo de décadas movimentos sociais buscam, junto ao poder público, soluções efetivas para combater tais hostilidades, o que resultou na criação de leis como a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006). Vislumbrando o cumprimento das medidas protetivas elencadas na referida Lei, após a representação, alguns estados criaram a Patrulha Maria da Penha. Em Goiás, a patrulha é composta por policiais militares que recebem treinamento adequado para atuar junto as vítimas.

Diante do exposto, faz-se necessário analisar a implementação da Patrulha Maria da Penha nas diversas localidades em que elas estão presentes, essa análise é crucial para trazer para a sociedade as conquistas e ao mesmo tempo os desafios enfrentados para a efetivação de políticas públicas que visem o combate à violência contra as mulheres. Neste contexto, a referida pesquisa demonstra-se importante para a Polícia Militar do Estado de Goiás, consistindo em medida fundamental e oportunidade ímpar para esta força de segurança divulgar para a sociedade parte do seu trabalho, mesmo sendo algo pequeno frente de ações realizados por esta instituição. O artigo mostra se fundamental para aproximar a sociedade goiana da PM, e ao mesmo tempo dar visibilidade para a Patrulha Maria da Penha Goiana em nível Nacional.

Este trabalho tem como objetivo responder a seguinte questão: Como está a execução da Patrulha Maria da Penha no município de Jataí-Goiás? Os objetivos específicos consistem em: verificar quantas vítimas estão sendo acompanhadas, e como é realizado esse acompanhamento. Quanto ao levantamento dos dados a pesquisa pode ser classificada em bibliográfica e documental, para Marconi; Lakatos (2003) a fase bibliográfica é fundamental para qualquer pesquisa, é nessa etapa que o pesquisador tem contato com os principais trabalhos já realizados e seleciona os que darão suporte á investigação, este estudo da literatura é crucial para a fundamentação teórica de toda pesquisa científica. Já na pesquisa documental “[...] a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primarias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174).

Será realizado um estudo descritivo tendo como objetivo alisar a efetividade da Patrulha Maria da Penha no município de Jataí Goiás, desde sua implantação no mês de outubro de 2017 até o mês de março de 2018. As fontes de consulta que fundamentam a pesquisa será composta de publicações científicas disponíveis em repositórios de acesso livre, como a Biblioteca Digital de Segurança Pública, artigos acadêmicos, legislação e procedimentos correlatos ao tema como Decreto Estadual nº 8524/2016 a Lei nº 11.340/2006 e o Procedimento Operacional Padrão, e os dados da PMP serão coletados junto a seção operacional do 15º Batalhão de Polícia Militar/14ºCRPM, e dos dados estatísticos disponíveis na plataforma online da Secretária de Segurança Pública (SSP- GO).

O município, em análise, está situado na microrregião da serra do Caiapó, no sudoeste de Goiás, distando 327 quilômetros de Goiânia, capital do estado.

Do ponto de vista de sua natureza, a pesquisa é básica, quanto aos objetivos pode ser entendido como estudo descritivo, tendo em vista que segundo Prodanov e Freitas (2013) neste tipo de estudo, o pesquisador atua observando, registrando, analisando e ordenando os dados e informações, sem, no entanto, interferir nestes.

E em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental e bibliográfica, haja vista que nenhuma pesquisa científica é autossuficiente, todo estudo necessita ser embasado em literatura conexas ao assunto, e documental principalmente porque os dados disponíveis na plataforma online da Secretária de Segurança Pública (SSP- GO) não receberam tratamento analítico e não são resultados de contribuição de diversos pesquisadores.

Serão levantados o número de ocorrências, quantos atendimentos foram realizados pela PMP nesse período, a quantidade de visitas, e se o efetivo destinado a patrulha é suficiente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/2006 é resultado de uma luta antiga das mulheres, e um dos mecanismos que o estado dispõe para o enfrentamento dos índices alarmantes de violência contra as mulheres. Azambuja; Nogueira (2008, p. 101) ressalta que “De modo particular, a violência praticada contra as mulheres é um problema de proporções mundiais, que atinge pessoas de todas as classes sociais, religiões e etnias.” Resultado de fatores históricos enraizados na população, para Santos, “A violência doméstica é uma expressão da questão social que atinge mulheres de todas as classes sociais, como consequência das desigualdades presentes nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero presente na sociedade e na família.” (SANTOS; NERY, 2016, p. 87).

A violência contra as mulheres ocorre tanto na esfera pública, como na esfera privada, e é realizada de diversas maneiras, como agressão física, sexual, psicológica, etc. Para Gomes, Minayo e Silva (2005, p. 120) a “[...] violência contra a mulher também provoca a sua morte, seja por razões conjugais, sexuais ou culturais. Por exemplo, são conhecidos internacionalmente os assassinatos de recém-nascidas na China e os crimes de honra em Marrocos e na Jordânia.” Especialmente no Brasil, tem-se uma sociedade carente de valores culturais, uma mídia que reforça diariamente um papel inferiorizado e sexualizado da mulher,

uma banalização da violência por parte das famílias, onde muitos casais veem na violência a única forma de resolver conflitos diários, para Campos (2008):

Em nível interpessoal, o fator mais consistente para o aparecimento da violência doméstica é o conflito ou a discórdia presente nos relacionamentos, pois o casal ao iniciar uma discussão, primeiramente agride-se verbalmente, essa agressão vai de moderada à forte culminando com a agressão física, devido ao nível de estresse a que se expõe o relacionamento, além de outros aspectos ligados ao desgaste da união, como companheirismo, estabilidade emocional, imaturidade e a total incapacidade de resolução dos problemas (CAMPOS, 2008, p. 16).

Para se ter uma ideia da dimensão do problema, o atlas da violência, documento que traz os dados dos estados e municípios brasileiros, destaca que somente “Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres.” (CERQUEIRA, et al, 2017, p. 36). Nesse mesmo período, os estados de Roraima, Goiás e Mato Grosso encabeçavam esta lista.

Dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (2018) demonstram que a “taxa de homicídios contra a mulher no Brasil, cresceu 139% de 2010 a 2015. A média nacional é de 4,4 assassinatos para cada 100 mil mulheres – essa é uma das taxas mais elevadas do mundo. Apenas ¼ das mulheres que sofrem violência reportam a agressão a polícia”. (CNJ, 2018).

Outro dado preocupante revelado no Atlas da Violência 2017 é que “65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país. (CERQUEIRA, et al, 2017, p. 36).

A violência perpetrada em suas inúmeras facetas traz prejuízos incalculáveis para as vítimas “Muitas vezes, as consequências da violência atormentam a vida das pessoas por décadas, levando ao consumo inadequado de bebidas alcoólicas e de drogas, à depressão, ao suicídio, à evasão escolar, ao desemprego e a recorrentes dificuldades de relacionamento.” (CHAN, CLARK e FEDOTOV, 2014, p.9), destaca também gravidez indesejada, contração de doenças sexualmente transmissíveis; consequências que perpetua por gerações, resultando em famílias emocionalmente desestruturadas.

Com o objetivo de dar aplicabilidade na Lei e oferecer suporte qualificado para as mulheres, alguns estados como São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás criaram a patrulha Maria da Penha (PMP).

Para analisar a implantação da PMP no Rio Grande do Sul, mais especificamente em bairros do município de Porto Alegre, Spaniol; Grossi (2014) realizaram uma pesquisa abrangendo o

período de outubro de 2012 a outubro de 2013, coletaram os dados do “Setor de Estatística da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha” (ibidem, p. 406), constataram que:

[...] o total de visitas nestes doze meses de atuação foi elevado, totalizando 2.220. Destas, 1.468, representando 66,12%, foram de atendimento a mulheres vítimas de violência de gênero, ficando em percentuais muito semelhantes ao número de vítimas ameaçadas, que foi de 189; as vítimas que voltaram para seus companheiros totalizaram 150, enquanto 158 mulheres não foram localizadas nos endereços fornecidos quando do registro da ocorrência. Houve, ainda, um total de 39 agressores presos por descumprirem medidas protetivas, perfazendo 1,75% dos atendimentos (SPANIOL; GROSSI, 2014, p. 406.).

Para as autoras essa alta demanda, não significa que os casos de agressão aumentaram, mas que provavelmente as mulheres estão se sentindo mais encorajadas a denunciar o agressor e procurar ajuda junto ao poder público, ressalta, porém que o número elevado de mulheres que voltaram com o agressor, demonstra o quão difícil é romper esse ciclo de violência:

Embora para quem analise a questão de fora possa parecer fácil romper com este ciclo de violência, para quem convive com ele, este rompimento torna-se algo complexo e difícil, fazendo com que muitas vezes as mulheres não forneçam corretamente seus endereços ou o do agressor, temendo represálias ou por medo de ameaças. (SPANIOL; GROSSI, 2014, p. 405).

Em Goiás, de acordo com Rezende (2017, p. 18) “a Patrulha Maria da Penha, foi criada em 10 de Março do ano de 2015, e teve suas atividades regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 8524/2016.” De acordo com a autora, a PMP encontra-se em 24 municípios do Estado, e que somente “No ano de 2016, foram realizados 1539 (mil e quinhentos e trinta e nove) acompanhamentos de medidas protetivas de urgência somente em Goiânia, e um total de 34 (trinta e quatro) flagrantes, entre foragidos da justiça por descumprimento da medida protetiva, roubo e porte ilegal de arma de fogo”. (REZENDE, 2017, p. 19).

Em ambos os estados à equipe que trabalha na PMP recebe treinamento adequado para atendimento às vítimas, visitas periódicas são realizadas no domicílio indicado pela mulher, e dependendo da necessidade outras medidas vão sendo adotadas.

A Patrulha Maria da Penha se mostra essencial, na medida em que busca afastar o agressor da vítima, prevenir atos de reincidência além de oferecer suporte adequado de acordo com cada caso. Está em andamento no senado projeto de Lei nº 547, de 2015, que alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a qual institui “o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei, nos termos que especifica.” (HOFFMANN, 2015), dessa forma os trabalhos serão executados de forma integrada pela União e os estados e municípios que aderirem a PMP, o que representa um grande avanço nas medidas adotadas para enfrentamento da violência doméstica.

Trindade (2016) chama a atenção para os desafios enfrentados para a aplicação da lei no âmbito das Delegacias de Polícia, já que “Muitas vezes, as Delegacias não dispõem de preparo adequado no recebimento da vítima.” (TRINDADE, 2016, p. 02) ressalta que apesar da mesma representar um avanço no enfrentamento da violência contra a mulher, falta ainda mais conscientização da sociedade e conhecimento das mulheres no que diz respeito aos seus direitos. Carneiro; Fraga (2012, p. 384) realizaram uma pesquisa documental, com objetivo de mapear “[...] os casos de violência doméstica que foram registradas na Polícia Civil e aqueles que se encontravam no Fórum de São Borja, no Rio Grande do Sul durante os anos de 2009 e 2010.” Constatou-se que em vários casos, após a denúncia não ocorria a instauração do inquérito policial, ou que as medidas adotadas no âmbito judicial se mostraram ineficientes para interromper o ciclo de violência ao qual estavam sujeitas. A impunidade dos agressores foi outro fator constatado. O que demonstra segundo ela, que:

[...] mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha no ano de 2006, as denúncias de violência doméstica vêm aumentando significativamente. Comprovou-se ainda, a situação de impunidade dos agressores frente a crimes praticados, uma vez que nos dois anos pesquisados, apesar do número expressivo de denúncias envolvendo mulher vítima de violência doméstica, a mesma acaba por renunciar ao direito de processar seu agressor. Essa atitude culmina em novas situações de violência vivenciada pela mulher no âmbito familiar. (CARNEIRO; FRAGA 2012, p. 394).

Sem um acompanhamento constante do estado, com a criação de mecanismos que incentivem a mulher vítima de violência, denunciar o agressor e se posteriormente não for oferecido suporte adequado, os números da violência não diminuirão. “O relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014” ressalta que “A prestação de serviços de alta qualidade para atendimento e apoio a vítimas de violência é importante para reduzir traumas, ajudar na recuperação e prevenir novos atos de violência.” (CHAN, CLARK e FEDOTOV, 2014.p. 10), lembra que vários países estão criando medidas visando à prevenção e combate da violência, no entanto a aplicação ainda é deficitária. As múltiplas formas de manifestação da violência de gênero “[...] atingem a saúde física, psicológica e social destas mulheres, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício pleno da sua cidadania.”. (SPANIOL; GROSSI, 2014, p. 405).

Se por um lado parece consolidada a importância da lei Maria da Penha, no combate as múltiplas formas de violência contra mulheres, por outro surge dúvidas sobre quem legalmente está sob proteção da referida Lei, Alves e Diniz (2005) chamam a atenção para a violência perpetrada por mulheres contra seus conjugues, ressalta que a procura nas delegacias vem crescendo, porém existem ainda muito preconceito e vergonha dos homens em procurar

ajuda quando estão sendo vítimas de violência no lar, principalmente violência psicológica. Porém diante dessa realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressalta que:

O fato de a lei não amparar o homem não significa que ele esteja fora da proteção legal nos casos de agressão. Algumas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm servido de inspiração aos juízes de varas comuns no exercício de suas funções, inclusive em casos de violência contra homens. Ao se sentir agredido, o homem deve recorrer às delegacias e aos juizados especiais ou varas criminais, para crimes com menor potencial ofensivo, como, por exemplo, ameaça ou lesão corporal leve. (CNJ, 2016).

Observa que o mesmo entendimento já está sendo realizado por juízes para casais homossexuais, em que uma parceira agride a outra, ou em casos de transexuais que se identificam como mulher.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Goiás ocupa o topo da lista de estados com maiores índices de violência de gênero, e dentre os municípios goianos, Jataí encabeça o ranking nos números de agressões contra as mulheres, o que demonstra a importância de o poder público oferecer suporte adequado as vítimas e implementar medidas para romper este ciclo de violência. A Patrulha Maria da Penha, tem sido fundamental para fornecer apoio e garantir o cumprimento de medidas protetivas em vários estados, inclusive em diversos municípios goianos.

Em goiás os dados estatísticos referentes a violência de gênero, são disponibilizados para consulta através de uma plataforma online, o que possibilita a sociedade acompanhar diariamente os índices gerais de ocorrências, assim como o número de medidas protetivas de urgência que foram solicitadas e atendidas pela justiça, com esta ferramenta é possível obter dentre outras informações, os dados mensais de todas ocorrências cadastradas no banco de registros, indicando horário, locais e dias da semana de maior incidência de ocorrências. É possível consultar os locais de registros em várias dimensões, de forma mais abrangente, em todo o estado, ou de forma mais detalhada por municípios e bairros e ainda por Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), ou Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). A Disponibilidade de tais informações, garante maior celeridade ao mesmo tempo que permite a sociedade acompanhar os índices de violência, e o que o estado está fazendo para inibir tais ações.

Para a confecção desta pesquisa os dados foram coletados da AISP 33- área de Jataí, no dia 01 de Maio de 2018 e são referentes á medidas protetivas de urgência e acompanhamento de medidas protetivas de urgência.

No quadro 1 as ações policiais referentes ao período de implantação da PMP estão separadas por mês de ocorrência, enquanto o quadro 2 apresenta o número de acompanhamentos no período especificado.

Quadro 1: número de ocorrências no período de 8 meses de implantação da PMP

ANO	MÊS	OCORRÊNCIAS
2017	outubro	3
2017	novembro	6
2017	dezembro	3
2018	janeiro	7
2018	fevereiro	4
2018	março	45
2018	abril	51
Total	8 meses	119

Fonte: RAI, 2018 – SSP-GO.

É possível observar que o número de ocorrências se manteve em um patamar estável nos primeiros meses de efetivação da PMP, entre os meses de Outubro á Fevereiro a média foi de 4,6 ocorrências, apresentando um aumento significativo no mês de Março e Abril/2018, neste período o número de ocorrências teve um salto significativo, com uma alta de cerca de 1000%, uma média de 48 casos por mês.

Vários fatores podem ter contribuído para esta expressiva alta no índice de ocorrência, dentre eles: o encorajamento das mulheres a denunciarem seus agressores, fato já ressaltado por Spaniol; Grossi (2014), melhor alimentação e atualização do banco de dados da Secretária de Segurança Pública ou o número de agressões realmente vem crescendo no município pesquisado, seguindo uma tendência geral no país.

No quadro 2 estão disponibilizados o número de acompanhamento de medidas protetivas de urgência, é possível observar que nem todas as ocorrências resultou em solicitação de medida protetiva, porém o número de solicitações é alto, o que demonstra a importância das ações da PMP no município.

Quadro 2: medidas protetivas de urgência/acompanhamento de medida protetiva de urgência

ANO	MÊS	OCORRÊNCIAS
2017	outubro	3
2017	novembro	5
2017	dezembro	2

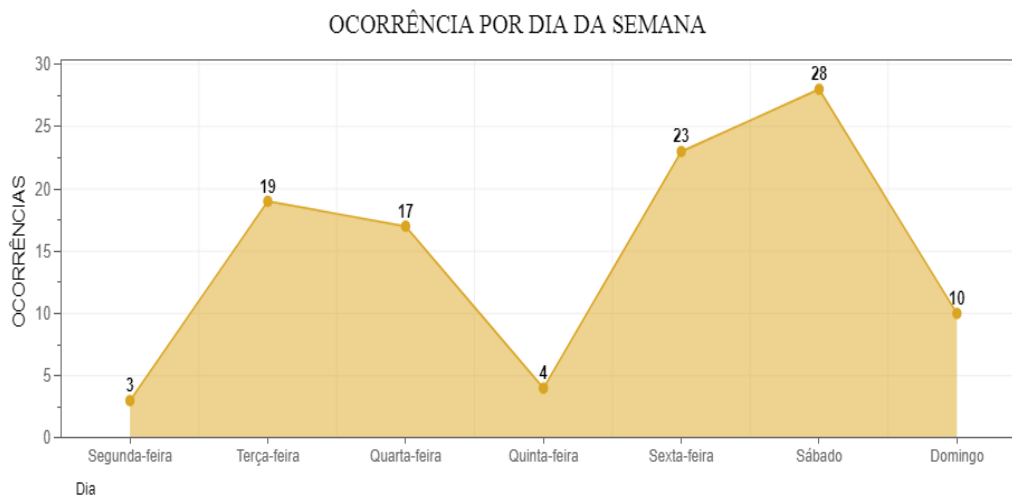
2018	janeiro	6
2018	fevereiro	4
2018	março	43
2018	abril	51
Total	8 meses	114

Fonte: RAI, 2018 – SSP-GO.

O número de ocorrências e as solicitações de medidas protetivas e acompanhamentos realizados pelos profissionais da PMP, demonstram a importância dessa política pública para a preservação da integridade física e psicológicas das mulheres vítimas de agressões e dos seus familiares, consolidando a PMP como ferramenta impar na prevenção de reincidências e afastamento do agressor.

O disk denúncia da referida patrulha é o (64- 9 99386637) é possível que a ofendida entre em contato diretamente com a patrulha, proporcionando mais agilidade no atendimento bem como a certeza de que a solicitante será atendida pelo agente devidamente qualificado para tal ocorrência. É válido lembrar, que este meio de comunicação torna mais fácil a possibilidade de prisão em flagrante do agressor, seja no momento da prática do delito, ou do não cumprimento da medida protetiva que fora determinada.

Figura 2: Ocorrência por dia da semana.



Fonte: RAI, 2018 – SSP-GO.

Depreende-se que, os dias da semana com maior incidência de ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar são justamente os finais de semana. Nestes dias, é notório que a presença do agressor em casa seja mais constante. Podemos associar ainda, o uso abusivo de bebidas alcólicas, que muitas das vezes, é o estopim para o início de um desentendimento, que acaba evoluindo para uma agressão, seja ela física, verbal ou psicológica, bem como ameaças.

Figura 3: Ocorrência por hora do dia



Fonte: RAI, 2018 – SSP-GO.

Na figura de número 3 é possível visualizar a quantidade de ocorrências por hora. O que chama a atenção é que o maior índice é registrado nos horários de final de tarde, geralmente a partir das 14h, tendo a maior discrepância às 16h, não sendo necessário ao cair da noite para que tal violência seja perpetrada, demonstrando a audácia dos algozes, vez que não se veem inibidos de praticar seus atos violentos na luz do dia.

Os números apresentados demonstram a importância dessa política pública para a sociedade e a relevância PMP na prevenção de reincidências.

O disk denúncia da referida patrulha é o 64- 9 99386637 por esse número é possível que a ofendida entre em contato diretamente com os profissionais da patrulha, proporcionando mais agilidade no atendimento bem como a certeza de que a solicitante será atendida pelo agente devidamente qualificado para tal ocorrência. É válido lembrar, que este meio de comunicação torna mais fácil a possibilidade de prisão em flagrante do agressor, seja no momento da prática do delito, ou do não cumprimento da medida protetiva que fora determinada.

Os profissionais da PMP, recebem treinamento adequado para o atendimento e acompanhamento diário das vítimas, dentre as ações que estão elencadas no Procedimento Operacional Padrão (POP 3ª Edição, processo 1401) estão: análise quanto ao histórico e gravidade das ocorrências, pesquisa e análise dos antecedentes criminais, tanto da vítima quanto do agressor, isso porque em vários casos o agressor já tem pendências na justiça, tendo acontecido casos do agressor ser foragido de outros estados ou municípios.

Os procedimentos supramencionados visam a padronização dos atendimentos de forma inteligível por parte dos componentes da guarnição policial empenhada na função de acompanhamento das medidas mencionadas anteriormente.

Pesquisas que analisam os resultados da implementação da PMP são importante para a Polícia Militar, tanto de Goiás, quanto de outros estados, é nesse momento que a sociedade pode ter um contato maior com as ações de tal órgão, ao mesmo tempo que a PM tem reunida as informações sobre a PMP em outros locais. Essas pesquisas ao divulgar o trabalho do poder público, em especial das forças de segurança tem o potencial de encorajar mais mulheres a buscarem ajuda e denunciar quando sofrerem algum tipo de violência, elas vão saber onde e como procurar ajuda, e que o estado vai oferecer suporte se elas necessitarem.

O número de vítimas atendidas demonstra a necessidade de o estado ampliar e instalar em outros municípios a PMP, além de adotar outras medidas que contribuam para o enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher.

Vislumbramos assim, a ideia da disponibilidade de um aplicativo para dispositivos móveis, possibilitando que a ofendida realize denúncias, envie anexos e tenha contato, em tempo real, do acompanhamento das medidas protetivas a ela disponibilizada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar a implementação da Patrulha Maria da Penha no município de Jataí-GO, para consolidação de tal proposta discorreu-se brevemente sobre a violência de gênero no país e a importante conquista das mulheres com a promulgação da Lei Maria da Penha, foi mostrado ainda estudos referentes a PMP em outros estados, e como tal política pública vem contribuindo na consolidação das medidas de prevenção e combate à violência de gênero. No município analisado foi possível verificar que a efetivação da Patrulha, assim como o atendimento prestado pelos profissionais tem contribuído de forma significativa no combate a violência de gênero, o que demonstra a necessidade de ampliação da PMP para outros estados e municípios.

Quando se fala em violência contra a mulher no Brasil, e observa-se o número considerável de agressões as quais elas estão expostas diariamente, tem-se a falsa impressão que dados são alarmantes somente em relação a elas, porém ao analisar os dados do Atlas da violência por exemplo, é possível constatar que no Brasil, a brutalidade tomou e está tomando proporções absurdas. A sociedade, com raras exceções está refém, tendo suprimido um direito fundamental que é a segurança.

A mulher não é vítima de violência somente quando sofre agressão de um homem, seja do seu parceiro ou outro homem qualquer. As mulheres são vítimas da violência quando tem seus direitos básicos negados ou quando veem um ente querido ter.

É inegável a importância de Leis como a lei Maria da Penha e lei do feminicídio, e que sem dúvida dão maior segurança para a sociedade. Porém, precisa-se avançar mais: são inadmissíveis tantos homicídios, violência sexual e tantos outros descasos que a população sofre diariamente. A dor que é imposta a uma mulher/mãe quando perde um filho vítima de bala perdida ou outro sinistro é também uma forma de violência terrível que a Lei Maria da Penha, por exemplo, não alcança.

Ressaltamos ainda, o aplicativo de auxílio a PMP, que já é uma realidade em outros estados quais sejam; Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo. Este recurso tecnológico, trata-se de mais uma ferramenta de segurança com objetivo de fazer cumprir as medidas protetivas aplicadas. Consiste em um programa que é instalado no smartphone da vítima, usando a localização via GPS, interligado em uma seção operacional, com funcionamento 24h. O acionamento dará início ao passo que a mulher se sentir ameaçada, após o acionamento do aplicativo, a seção operacional, já de posse da localização, encaminhará a patrulha mais próxima, que, ao chegar no local, prestará o acolhimento e encaminhamento necessário a ofendida, bem como a condução do agressor para que seja tomada as medidas necessárias.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. **Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino.** *Rev. bras. enferm.* [online]. 2005, vol.58, n.4, pp.387-392. ISSN 0034-7167. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672005000400002>.

ALVES, Silvio Benedito. Secretária de Segurança Pública (Org.). **Procedimento Operacional Padrão.** 3. ed. Goiania: Pmgo, 2017. 374 p.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública.** *Saúde e Sociedade*, [s.l.], v. 17, n. 3, p.101-112, set. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902008000300011>.

BRASIL. Cnj. Conselho Nacional de Justiça. **Violência contra a mulher no brasil.** 2018. Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/cnj.oficial/posts/1865072680232150>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 ago.2006.

CAMPOS, A. A. S. **A lei Maria da Penha e a sua efetividade**. Monografia. Curso de Especialização em Administração Judiciária. Universidade Estadual do Vale do Aracajú. 2008. Disponível em: <http://esmec.tjce.jus.br/wpcontent/uploads-/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf> . Acesso em: 20 fev. 2018.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. *Serviço Social & Sociedade*, [s.l.], n. 110, p.369-397, jun. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282012000200008>.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2017**. Brasília: IPEA, n. 18, 2017. Disponível em: <http://epge.fgv.br/conferencias/caminhos-para-a-efetividade-da-seguranca-publica-no-brasil-2017/files/atlas-da-violencia-2017.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.
 CHAN , Margaret; CLARK ,Helen; FEDOTOV , Yury (2014). **Relatório Mundial sobre Violência 2014**. Organização Mundial de Saúde. São Paulo. Disponível em: nevsp.org/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf. Acesso em: 26 fev. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: para quem a Lei Maria da Penha pode ser evocada? Brasília**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83078-cnj-servico-para-quem-a-lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

GOIÁS. Decreto nº 8.524, 5 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2016.

_____. Portaria nº 7.903, 23 de maio de 2016. Transfere a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2016.

_____. **Painel de ocorrências: out de 2017 à Mai 2018**. Disponível em: <https://atendimento.ssp.go.gov.br/#/>. Acesso em: 01 Mai. 2018.

GOMES, R., Minayo, M.C.S. & Silva, C.F.R. (2005). **Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero**. Em Ministério da Saúde (Org.), Impacto da violência na saúde dos brasileiros (pp. 117-135). Brasília: Ministério da Saúde.

HOFFMANN, Gleisi. **Projeto de Lei nº 547/2015**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122758>. Acesso em: 26 fev. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani César. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REZENDE, Dayse Pereira Vaz de. **Patrulha Maria da Penha: uma realidade em defesa da Mulher**. Goiania: Pmgo, 2017. 22 p.

SANTOS, Sherly Maclaine de Jesus; NERY, Inez Sampaio. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Um Olhar Sobre A Atuação Do Ministério Público**. Revista Fsa, [s.l.], v. 13, n. 2, p.86-101, 1 mar. 2016. Revista FSA.
<http://dx.doi.org/10.12819/2016.13.2.5>.

SPANIOL, Marlene inês; GROSSI, patricia krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul./dez. 2014.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. **Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária**. Anais do seminário nacional edição de 2016. **Edunisc**, Cruzeiro do Sul, 2016. Disponível em:
<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576>>. Acesso em: 26 fev. 2018.